



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.072, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO ESTADUAL DA CULTURA DA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107, da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 1101-1090/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual da Cultura da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 7 de novembro de 2008, 191º da Emancipação Política e 120º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 10.11.2008



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

Art. 1º Este Regimento Interno regula a estrutura, a competência e a finalidade do Conselho Estadual da Cultura da Secretaria de Estado da Cultura, na forma estabelecida neste Regulamento.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 2º O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CEC, órgão colegiado da estrutura da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, com sede na cidade de Maceió e jurisdição em todo o território do Estado de Alagoas, resultante da Lei nº 4.802, de 3 de julho de 1986, tem por finalidade, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, combinado com o Decreto nº 3.711, de 18 de setembro de 2007, assessorar a SECULT no planejamento e execução da política estadual de cultura, exercendo função consultiva.

CAPÍTULO I
COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho Estadual de Cultura compete:

I – emitir prévio parecer sobre:

a) os planos anual e plurianual de trabalho da Secretaria de Estado da Cultura, inclusive sobre aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento de Ações Culturais - FDAC;

b) os eventos que, a partir de proposta do Secretário de Estado da Cultura, devam compor o calendário cultural do Estado; e

c) questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário da Cultura.

II – manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura dos Municípios, dos Estados e da União;

III – propor aos órgãos e entidades de cultura:

a) inserção de atividades nos planos de trabalho; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

b) redirecionamento de políticas culturais.

IV – sugerir, através do Secretário de Estado da Cultura, a iniciativa de projetos de lei e a expedição de decretos que oportunizem a execução da Política Estadual de Cultura;

V – examinar e oferecer parecer conclusivo sobre o processo de tombamento de bens do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural e manter sob guarda os Livros de Tombo, além de zelar para coibir quaisquer infrações às normas específicas que restrinjam a livre disposição e uso de bens tombados, contidas no ordenamento positivo federal e estadual;

VI – propor ao Chefe do Executivo Estadual, através do Secretário de Estado da Cultura, a desapropriação de bens tombados, quando se indicar conveniente essa medida;

VII – homologar decisão da Comissão Especial, instituída pelo Secretário de Estado da Cultura, para a inscrição no Registro do Patrimônio Vivo de Alagoas;

VIII – propor aos Poderes Públicos medidas de estímulo, amparo, valorização e difusão da cultura, bem como de proteção dos bens culturais do Estado;

IX – propor a instituição de prêmios e a sua concessão para fins de estímulo às atividades culturais;

X – opinar sobre a organização e realização de projetos estaduais que visem ao desenvolvimento cultural;

XI – submeter ao Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Cultura, em prazo hábil, planos de auxílio ou de subvenção a instituições culturais públicas e privadas;

XII – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, a ser aprovado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo; e

XIII – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Estadual de Cultura compõe-se de 19 (dezenove) membros, recrutados entre representantes da sociedade civil e do poder público, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. A função de conselheiro, considerada de relevante interesse público, será exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e significativa expressão no plano artístico e cultural, residente no Estado de Alagoas e sem remuneração.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 5º Os Conselheiros serão natos ou temporários, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 3.711, de 18 de setembro de 2007.

Parágrafo único. O mandato do membro temporário terá o prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva.

**CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º O Conselho Estadual de Cultura tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Secretaria Geral.

**Seção I
Presidência**

Art. 7º À Presidência, funcionando em caráter permanente, compete a direção dos trabalhos, bem como a coordenação, supervisão, orientação e avaliação das atividades do Conselho.

§ 1º O Secretário de Estado da Cultura será o Presidente do Conselho;

§ 2º O Presidente do Conselho Estadual de Cultura somente votará em caso de empate.

**Seção II
Plenário**

Art. 8º Ao Plenário, instância máxima de deliberação e decisão, funcionando em sessões ordinárias e extraordinárias, com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, cabe, além do exercício das competências enumeradas no art. 2º deste Regimento:

I – contribuir para o aperfeiçoamento de programas culturais de organismos do Estado;

II – manifestar-se, quando solicitado, sobre projetos que impliquem em prestações de auxílio e subvenções para instituições culturais, por parte da Secretaria de Estado da Cultura; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – decidir sobre o seu fracionamento, em comissões temporárias compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros, com o escopo de deliberar sobre questões específicas.

Seção III
Secretaria Geral

Art. 9º À Secretaria Geral, instância de assistência técnica e de apoio operacional, funcionando em caráter permanente, compete:

I – preparar e encaminhar a correspondência oficial, bem como o ordenamento dos processos;

II – receber, registrar e distribuir o expediente referente ao Conselho;

III – acompanhar os processos, fornecer os informes sobre o andamento de decisões e pareceres do Conselho;

IV – organizar a documentação geral do Conselho;

V – manter atualizado o arquivo.

§ 1º Caberá à Secretaria de Estado da Cultura dar suporte às reuniões do Conselho Estadual de Cultura e garantir as condições para seu pleno funcionamento.

§ 2º As atas das reuniões serão registradas em livro próprio, podendo também, serem produzidas mecanicamente e encadernadas anualmente.

CAPÍTULO IV
CONVOCAÇÃO

Art. 10. A convocação do Conselho Estadual de Cultura se dará, através de ofício, encaminhado a cada um de seus membros, protocolado no seu recebimento, num prazo mínimo de 7 (sete) dias antes da reunião.

CAPÍTULO V
ATRIBUIÇÕES

Seção I
Presidente

Art. 11. São atribuições do Presidente:

I – dirigir e orientar os trabalhos internos do Conselho;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- II – representar ou fazer representar o Conselho;
- III – presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- IV – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V – convocar suplentes;
- VI – fixar pauta para as reuniões;
- VII – exercer, na sessão plenária, o direito do voto de qualidade no caso de empate;
- VIII – designar relator para os assuntos em pauta que se fizerem necessários;
- IX – formular consultas e propor ao Plenário a realização de eventos;
- X – manter articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, e demais instituições culturais do país;
- XI – resolver as questões de ordem.

Seção II
Conselheiros

Art. 12. São atribuições dos Conselheiros:

- I – participar das reuniões, justificando, antecipadamente, suas faltas e impedimentos;
- II – discutir e votar a matéria da ordem do dia, constante da pauta;
- III – relatar, na forma e no prazo fixado, o processo que lhe for atribuído;
- IV – proferir voto em separado, escrito e fundamentado, quando divergir do voto do relator;
- V – pedir vistas aos processos, antes de iniciada sua votação;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – requerer preferência para a votação de matéria incluída na ordem do dia;

VII – representar o Conselho quando for designado pelo Presidente;

VIII – exercer outras atribuições inerentes à função.

Seção III
Secretaria Geral

Art. 13. São atribuições da Secretaria Geral:

I – coordenar administrativamente os serviços da Presidência, do Plenário e da Relatoria;

II – instruir processos e organizar a ordem do dia, de acordo com o Presidente;

III – secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos Conselheiros para apreciação e aprovação;

IV – tomar providências administrativas necessárias à instalação e funcionamento das sessões do Conselho;

V – manter articulação com órgãos técnicos e administrativos, auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias, prestando-lhe as informações solicitadas.

TÍTULO II
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I
PLENÁRIO

Art. 14. O Conselho Pleno funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas 1 (uma) vez a cada trimestre.

§ 2º O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria dos Conselheiros.

Art. 15. A sessão plenária terá duração de 2 (duas) horas, permitindo-se o limite máximo de 3 (três) horas, em caso de prorrogação;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. A ordem do dia de cada sessão será distribuída com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo caso de urgência.

CAPÍTULO II
MECANISMOS E PROCEDIMENTOS

Art. 16. Constituem atos e procedimentos do Conselho:

- I – indicação;
- II – requerimento;
- III – pedido de inserção na ata;
- IV – moção;
- V – parecer;
- VI – resolução;
- VII – deliberação.

Art. 17. São itens e passos do Parecer:

- I – relatório;
- II – apresentação e fundamentação;
- III – aprovação e votação do Plenário;
- IV – deliberação do Conselho.

Parágrafo único. Os atos e deliberações devem ser registrados na íntegra na Ata da Reunião do Conselho.

Art. 18. A alteração do Regimento Interno e a exclusão dos membros colegiados constituem matérias de deliberação do voto da maioria absoluta do Conselho.

Art. 19. Os atos e resoluções que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público, aprovados em plenário, deverão ser homologados pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 20. Os membros natos serão substituídos por quem os atos constitutivos dos órgãos, das entidades e das instituições a quem pertencem designarem como seus substitutos naturais.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A exclusão de membro nato ou temporário pode ocorrer:

I – quando houver inobservância ao parágrafo único do art. 3º deste Anexo Único;

II – quando ocorrer falta superior a metade mais um das reuniões convocadas.

Art. 22. O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação do Regimento, sempre, por maioria simples dos seus integrantes.